



SÃO JOAO DO ORIENTE – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2019

**ESTABELECE A REGRA PARA
PROCAMAÇÃO DE CANDIDATO
ELEITO EM CASO DE INFRIGÊNCIA
AO ART. 140 DA LEI FEDERAL N.º
8.609/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE).**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dispositivo contido no art. 140 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” que impede que “**marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado**” sirvam no mesmo Conselho;

CONSIDERANDO o parentesco existente entre as candidatas **MIRIAN IZA DE SOUZA ANDRADE e LETICIA PERIRA E SILVA;**

CONSIDERANDO que tal impedimento só deve ser considerado no caso das duas candidatas serem eleitas;

CONSIDERANDO que tal situação não se encontra prevista no **EDITAL CMDCA 01/2019** e que conforme item 13.4 deste, os casos omissos devem ser resolvidos pelo CMDCA,

R E S O L V E :

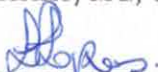
Art. 1º. Esta resolução estabelece a regra a ser seguida no caso das candidatas **MIRIAN IZA DE SOUZA ANDRADE e LETICIA PERIRA E SILVA;** serem eleitas e configurar o impedimento contido no art. 140 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Art. 2º. Dado o parentesco existente entre as candidatas identificadas no artigo anterior, caso ambas sejam eleitas, será proclamada vencedora apenas a que tiver maior votação, restando à outra a suplência imediata.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oriente/MG, 03 de outubro de 2019.


LUIZA PEREIRA LOPES
Presidente do CMDCA